



DECRETO Nº 155, DE 15 DE JULHO DE 2021

ALTERA OS ARTIGOS 2º, 6º, 7º, 8º E 10 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 132 DE 18 DE JUNHO DE 2021, QUE REGULAMENTA O ART. 3º DA LEI 6.171, DE 16 DE JUNHO DE 2021, QUE “ESTABELECE O PROGRAMA DE INCENTIVO POR MERECIMENTO “EDUCAÇÃO CARIACICA”, DESTINADO AO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do **parágrafo único do artigo 2º do Decreto 132**, de 18 de junho de 2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º [...]

“Parágrafo único: Excetuam-se do recebimento do benefício os servidores que se encontram de licença sem vencimento, licença com vencimento, afastados ou cedidos, com ou sem ônus, pelo município de Cariacica/ES, e aqueles que se encontram de licença superior a 90 dias, salvo licença maternidade, afastamento pelo Tribunal do Júri e licença para exercício de mandato classista”.

Art. 2º Fica alterada a **redação do caput do artigo 6º do Decreto nº 132**, de 18 de junho de 2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Em caso de rescisão de contrato, exoneração e aposentadoria por qualquer uma das partes, em prazo anterior a 120 (cento e vinte) dias do recebimento dos valores, fica o servidor obrigado a ressarcir o erário por tempo de uso, conforme a seguinte proporção”.

Art. 3º Fica alterada a **redação do artigo 7º do Decreto nº 132**, de 18 de junho de 2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:



“**Art. 7º.** A não utilização dos valores em aquisições conforme art. 4º ou reprovação ou não prestação de contas conforme arts. 5º e 6º deste decreto, caracterizará a necessidade de devolução dos valores recebidos em até 30 dias após o recebimento da notificação feita pela COAGER”.

Art. 4º Fica alterada a **redação do parágrafo 1º do artigo 8º, do Decreto 132** de 18 de junho de 2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º [...]

“§ 1º A COAGER poderá solicitar auxílio as comissões de Gestão Estratégica para informatização – COGEINF e Estratégica de Monitoramento e Avaliação da Aprendizagem-COEMAA, para a formalização do parecer mencionado no Caput, bem como análise na prestação de contas.”

Art. 5º Fica alterada a **redação do artigo 10 do Decreto 132**, de 18 de junho de 2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10.** A chefia imediata irá receber as prestações de contas e deverá protocolar junto a Prefeitura abrindo um único processo por Unidade de Ensino juntamente com o formulário descrito no Anexo II devidamente preenchido”.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 15 de julho de 2021.


EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

PROC. Nº 15.844/2021.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, segunda-feira, 19 de julho de 2021

DECRETOS**DECRETO Nº 155, DE 15 DE JULHO DE 2021**

ALTERA OS ARTIGOS 2º, 6º, 7º, 8º E 10 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 132 DE 18 DE JUNHO DE 2021, QUE REGULAMENTA O ART. 3º DA LEI 6.171, DE 16 DE JUNHO DE 2021, QUE "ESTABELECE O PROGRAMA DE INCENTIVO POR MERECIMENTO "EDUCAÇÃO CARIACICA", DESTINADO AO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do parágrafo único do artigo 2º do Decreto 132, de 18 de junho de 2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º [...]

"Parágrafo único: Exceutam-se do recebimento do benefício os servidores que se encontram de licença sem vencimento, licença com vencimento, afastados ou cedidos, com ou sem ônus, pelo município de Cariacica/ES, e aqueles que se encontram de licença superior a 90 dias, salvo licença maternidade, afastamento pelo Tribunal do Júri e licença para exercício de mandato classista".

Art. 2º Fica alterada a redação do caput do artigo 6º do Decreto nº 132, de 18 de junho de 2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Em caso de rescisão de contrato, exoneração e aposentadoria por qualquer uma das partes, em prazo anterior a 120 (cento e vinte) dias do recebimento dos valores, fica o servidor obrigado a ressarcir o erário por tempo de uso, conforme a seguinte proporção".

Art. 3º Fica alterada a redação do artigo 7º do Decreto nº 132, de 18 de junho de 2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. A não utilização dos valores em aquisições conforme art. 4º ou reprovação ou não prestação de contas conforme arts. 5º e 6º deste decreto, caracterizará a necessidade de devolução dos valores recebidos em até 30 dias após o recebimento da notificação feita pela COAGER".

Art. 4º Fica alterada a redação do parágrafo 1º do artigo 8º, do Decreto 132 de 18 de junho de 2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º [...]

"§ 1º A COAGER poderá solicitar auxílio as comissões de Gestão Estratégica para informatização - COGEINF e Estratégica de Monitoramento e Avaliação da Aprendizagem-COEMAA, para a formalização do parecer mencionado no Caput, bem como análise na prestação de contas."

Art. 5º Fica alterada a redação do artigo 10 do Decreto 132, de 18 de junho de 2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. A chefia imediata irá receber as prestações de contas e deverá protocolar junto a Prefeitura abrindo um único processo por Unidade de Ensino juntamente com o formulário descrito no Anexo II devidamente preenchido".
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 15 de julho de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIAS**PORTARIA/GP/Nº 422, DE 16 DE JULHO DE 2021**

NOMEIA SERVIDOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Fernando Santos Macarineli, no cargo de Assessor Especial de Gabinete, na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 16 de julho de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA/SEMUS/Nº 019, DE 15 DE JULHO DE 2021

DESIGNA SERVIDORAS PARA COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 004/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 90, IX, pela Lei Municipal nº 5.283/2014, bem como pelo Decreto Municipal nº 90/2017 e nº 186/2019.

RESOLVEM:

Art.1º Designar as servidoras abaixo relacionadas para comporem a Banca Examinadora do Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 004/2021:

I - Presidente: Pauliene Gomes Figueira, estatutária, matrícula nº 112.121;

II - Membro: Adenilda Aparecida Fortunato Souza, estatutária, matrícula nº 112.036.

Art.2º Os trabalhos realizados em razão da Banca Examinadora estabelecida nesta portaria, serão remunerados conforme o Decreto nº 90/2017.

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar Administrativo - Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin.
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

